LEI COMPLEMENTAR Nº 8

de 28 de junho de 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR N° 007/2000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1°..

O artigo 31 da Lei Complementar n° 007/2000, de 22 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

O Candidato nomeado em virtude de aprovação em concurso público, permanecerá em estágio probatório, e não poderá se afastar do cargo durante esse período, salvo no interesse da Administração, para ocupar cargo de Agente Político.

1°.

O servidor designado para ocupar cargo ou função de Agente Político, interromperá o estágio probatório, e concluirá após o retorno ao cargo de origem.

2°.

Os critérios para avaliação do servidor em estágio probatório serão definidos em regulamento aprovado por ato do Prefeito Municipal.

3°.

O servidor estável da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, aprovado em concurso público para cargos que integram o Quadro Permanente, permanecerá em estágio probatório pelo prazo de 03 (três) anos, período no qual será avaliado quanto as suas condições e habilidades para o exercício de novo cargo e função.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 31 da Lei Complementar n° 007/2000, de 22 de Dezembro de 2000.

CHAPADÃO DO SUL - MS, 28 DE JUNHO DE 2001.

JOÃO CARLOS KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 8/2001 - 28 de junho de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em